



Bela Vista

de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

RESCISÃO UNILATERAL

Por este instrumento particular de rescisão, as partes, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.083.086/0001-75, com sede à Rua Dr. Joaquim Faleiro, nº 36, Centro, CEP: 75.240-000, Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pela Gestora, **Sra. Divina Silvani do Nascimento José**, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **RL DANTAS EMPRESARIAL LTDA - ME** pessoa jurídica, CNPJ nº 21.699.796/0001-92, estabelecida a Rua 8 (quadras 39 a 44), quadra 43, Lote 6, Bairro Independência, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.967-080., têm justo e acertado a seguinte RESCISÃO frente ao Contrato do FMS nº 497/2017, referente a Tomada de Preços, nº 12/2017, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

“CLÁUSULA PRIMEIRA:

Tendo o contrato o objeto abaixo descrito:

Contratação de Empresa de Engenharia Civil, em regime de Empreitada Global, para a construção da UBS do Produtor Rural em Bela Vista de Goiás-GO, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O motivo ensejador da presente rescisão é a inexecução contratual por parte da empresa, ao não atendimento o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, conforme inciso I e VII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e conforme notificação e decisão em anexo.


Parágrafo Segundo – Logo, a desídia da empresa ocasionou a rescisão unilateral do contrato, com a aplicação de multa no valor de **R\$ 36.329,74 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente a 10% do valor do contrato, conforme Cláusula Oitava, item 8.3 do contrato celebrado entre as partes e aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** do direito de licitar e contratar com o Município de Bela Vista de Goiás, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente o **Contrato n.º 497/2017**, devendo ser anulado o valor de **R\$ 150.978,37 (cento e cinquenta mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)** do empenho realizado em nome de empresa.

Para tanto, a publicação desta decisão, atendendo todos os trâmites e praxe legais. Intime-se empresa, para providências imediatas.

Bela Vista de Goiás, 12 de dezembro de 2018.


Divina Silvani do Nascimento José
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Sec. Mun. De saúde
Decreto 003/2017
Bela Vista de Goiás